

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.10.01/2022PE**

De: Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>
Para: <licitacao@itapiuna.ce.gov.br>, JURÍDICO - SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

Data: 24/05/2022 15:12



web

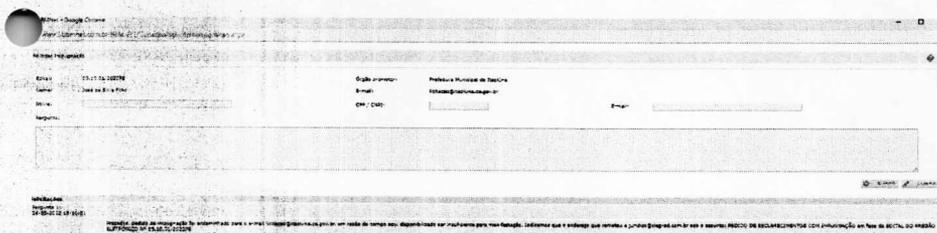
- Pedido de Esclarecimentos com Impugnação - Itapiuna.pdf (~1.1 MB)
- CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf (~111 KB)
- SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf (~274 KB)

Prezados,

Boa tarde,

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento com impugnação, ao qual segue anexo a este e-mail.

Ressaltamos que protocolamos no site manifestação informando o envio por este meio em razão do campo ser insuficiente para manifestação, conforme se verifica:



Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Kalyta Guimarães
Setor Jurídico
(41) 3019-SIEG
(41) 3019-7434

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE ITAPIÚNA - CE

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.10.01/2022PE

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio de sua representante infra-assinado, Sra. Liliane Fernanda Ferreira, CPF: 079.711.079-86, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-PR, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O município de Itapiúna, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *"aquisição de equipamentos para atender o programa pacto pela aprendizagem"*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA

O edital é dúbio quando da determinação do prazo de entrega, pois cita:

Texto do Edital:

9.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, diretamente nas escolas municipais, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Itapiúna.

Texto do Termo de Referência:

6.1.2. O prazo para o início das entregas será de **20 (vinte) dias** contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação feita pela contratante à contratada, bem como, da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho e cronograma de entregas, no qual consta a quantidade diária.

Tendo em vista o embaraço na determinação do prazo de entrega, requer a retificação do Edital no que tange ao item 9.1 e 6.1.2 para que seja informado que o período entre o recebimento da ordem de compra até a entrega dos itens é determinado em 20 (vinte) dias úteis.

Contrário a isto, caso o órgão entenda pela retificação em prazo inferior a 20 (vinte) dias úteis, impugna-se o edital no que tange ao período referenciado pois causa demasiada restrição na disputa do certame. Empresas com sede em outros estados serão prejudicadas pelo prazo exíguo em consideração a logística de entrega que, possivelmente, serão deveras demoradas dada a extensão territorial do país, sendo portanto caracterizado como vício no ato administrativo pois restringiu a competitividade.

B. DA ÁREA DE PROJEÇÃO MÍNIMA

Para o item 04 – Lousa Digital Interativa 60", temos o seguinte descritivo:

"LOUSA DIGITAL INTERATIVA 60"

Apresentar uma superfície adequada a projeção de imagens, com área de projeção mínima de 3,6 metros quadrados, produzida em material resistente a umidade e com 5 anos de garantia; Dispor de software que permita a interação sobre toda a imagem projetada e permita a gravação com imagem e som das informações apresentadas e que seja compatível no mínimo com o sistema operacional Windows 7 ou superior; Deve permitir ao usuário interagir e escrever sobre toda a imagem projetada na lousa digitalizando pelo menos 120 posições por segundo com erro inferior a 1 milímetro; Garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e o computador; Garantia de no mínimo um ano contra defeitos de fabricação e com os custos de transportes coberto pelo fornecedor e prazo para o reparo inferior a três dias úteis; Itens inclusos: 1 cabo de USB; 1 kit de instalação para parede e 1 suporte para apagador. Garantia mínima de 05(cinco) anos."

No descritivo inicial do item já consta "LOUSA DIGITAL INTERATIVA 60'", contudo a afirmação "com área de projeção mínima de 3,6 metros quadrados" gera comprometimento a especificação do item.

Um produto com a proporção em medida de 60' e projeção de mercado (4:3 e 16:10) teria uma área de projeção de 1,19m, frente ao requerido, gera uma interpretação insegura e ambígua sobre o real objeto para aquisição do órgão.

Em continuidade, a justificativa da aquisição do órgão apresenta a seguinte argumentação:

2.3. Considerando que os produtos objeto deste Termo são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, amparado na Lei Federal nº 10.520/2022, e Decreto Federal nº 10.024/2019.

A partir da declaração do órgão, oportuno informar que o padrão de mercado, em tamanho, das lousas digitais interativas encontra-se em torno de 78" à 100". Conforme se verifica:

Lousa Digital CCV

A Lousa Digital é perfeita para deixar suas aulas mais interativas, colaborativas e dinâmicas.

Possui tecnologia CCV (Computer Core Vision) que possibilita a interação de até duas pessoas ao mesmo tempo com os dedos ou caneta (sem pilhas) graças aos sensores ópticos para captura touch screen, funções de zoom, recursos de colaboração e compartilhamento dos conteúdos criados na aulas.

É ergonômica, simples de usar e fácil de instalar. Produzida no Brasil, possui garantia, suporte nacional e peças de reposição a pronta entrega.

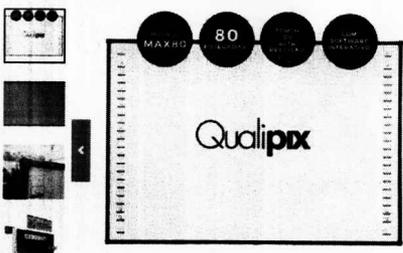
Principais Características

Tamanho

- 78" formato fullscreen.
- 94" formato widescreen.

¹ <https://www.techlumens.com.br/lousa100/?sku=>

Figura visual > Site de venda > LOUSA DIGITAL QUALIPIX MAX 80 POL.



LOUSA DIGITAL QUALIPIX MAX 80 POL.

R\$3.690,00

em até 10x de R\$1.230,00 sem juros
 R\$3.579,30 no depósito (9%)
 R\$3.579,30 no boleto (9%)
 em até 12x de R\$3.579,30 sem juros

Disponível em 14 lojas físicas

Calcular frete e prazo

Digite seu CEP

Compartilhe

[FACEBOOK](#) [TWITTER](#) [WHATSAPP](#)

2

DESCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Modelo TB-9100:
 Dimensões Diagonal: 100" (polegadas).
 Tamanho Total: 223 x 131 x 31 mm.
 Área Ativa: 218 x 118 mm (9").
 Aspecto: 16:9 (Padrão).
 Embalagem: 2340 x 1310 x 100 mm.
 Peso a Embalagem: 26,3 Kg.
 Peso do Produto: 19,7 Kg.
 Toques Simultâneos: 10 Toques.
 Tecnologia: Infravermelho.
 Garantia: 3 Anos.
 Código de barras: 7897570141089.

3

Neste sentido, entendemos que a referência 3,6 metros quadrados de projeção mínima dizem respeito a um erro formal no cadastramento e descrição do item, pois não é usual ou praticado em mercado.

² <https://www.qualipix.com.br/lousa-interativa-qualipix-max80/>

³ <https://www.digisonic.com.br/lousa-digital-ccv/>

Logo, entendemos que a real necessidade do órgão é por um produto com 78" de área de projeção ou superior, conforme demonstrado que é o praticado no mercado. Está correto nosso entendimento?

Contrário a isto, requer desde já que o órgão expeça parecer técnico informando as necessidades para provimento de aquisição de item com tamanho tão distinto e a retificação do item no que tange suas dimensões e estas sejam publicadas com exatidão, zelando o certame de qualquer entendimento controverso que leve o licitante a ofertar produto diverso do realmente requerido.

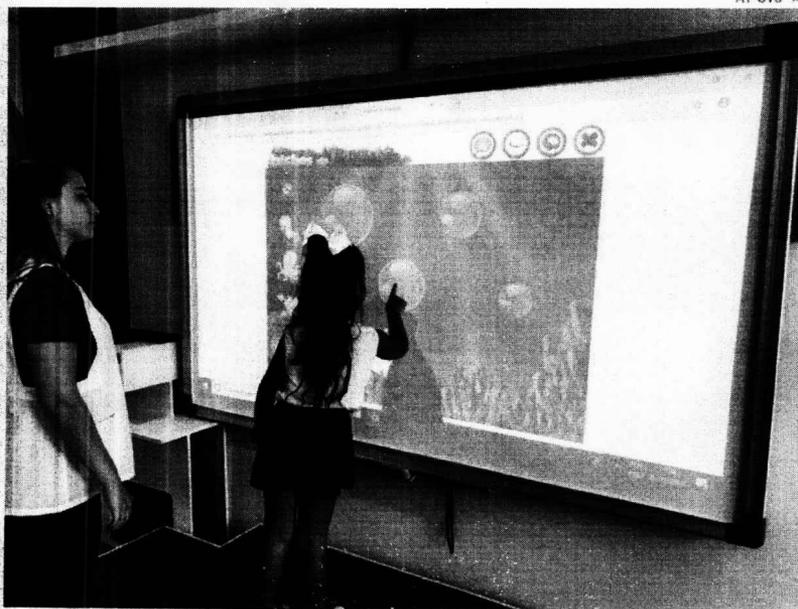
C. DO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO

Ainda nas especificações do item 04 – Lousa Digital Interativa, requer-se:

"... Garantir que o processo de digitalização mencionado no item anterior ocorra por intermédio de uma conexão sem fio entre a lousa digital e o computador; ..."

Pelo requerido, compreende-se que o órgão necessidade de uma conexão confiável e uso prático. Todavia, para as lousas digitais, a solução para o requerido é a conexão USB.

Esta conexão é facilmente utilizável e garante um produto de baixo custo energético, livre de pilhas e não interfere no uso padrão do item, posto que todas as funções continuam totalmente preservadas. A forma mais proveitosa do uso do produto é a disposição da lousa e computador na posição recomendada pelo fabricante, onde o cabo de conexão não interferirá no uso. Veja:



Fonte: <https://movplan.com.br/blog/lousa-interativa/>

Além da confiabilidade, pois produtos com conexões sem fio são menos confiáveis, podendo prover perdas de dados ou atraso na reprodução comparados a conexão com fio.

Além disso, existem problemas quanto à transmissão. As conexões sem fio trabalham com sinal digital, um método compatível com a linguagem dos computadores, mas péssimo para a transmissão de dados. Basicamente, muitos pacotes de dados acabam se perdendo no caminho, o que resulta na queda de velocidade e na repetição desnecessária de informação.

Outros fatores influenciam diretamente na velocidade e qualidade. Pequenos atrasos aparecem durante a conversão de dados para ondas de radiofrequência. Esse inconveniente acontece tanto no roteador quanto no computador, algo que aumenta a demora na comunicação na grandeza de milissegundos.

Fonte: <https://www.tecmundo.com.br/conexao/23304-wireless-ou-cabo-qual-e-o-melhor-htm>

Ainda que o órgão tenha a intenção de se ver livre de fios, a lousa interativa não pode prover esta solução pois o projetor, necessário para funcionamento do equipamento, é conectado ao computador por cabo VGA ou HDMI. Neste sentido, gera-se fragilidade na exigência "sem fio", pois ficaria aplicada a apenas 1/3 do conjunto do item.

A partir do exposto, compreendemos que serão aceitas propostas para lousas digitais interativas com conexão por fio USB. Está correto nosso entendimento?

Contrário a isto, requer-se desde já o parecer técnico e jurídico que subsidia tal requisito, posto que restringe a competitividade do certame em razão da especificação não usual para o produto.

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

5. DO PEDIDO

- A) Que o órgão proceda com a retificação do Edital no que tange ao item 9.1 e 6.1.2 para que seja informado que o período entre o recebimento da ordem de compra até a entrega dos itens é determinado **em 20 (vinte) dias úteis.**
- B) Contrário a isto, caso o órgão entenda pela retificação em prazo inferior a 20 (vinte) dias úteis, impugna-se o edital no que tange ao período referenciado pois causa demasiada restrição na disputa do certame.
- C) Que o órgão declare que, quanto ao item Lousa Digital Interativa, a real necessidade é por um produto com 78" de área de projeção ou superior.
- D) Contrário a isto, requer desde já que o órgão expeça parecer técnico informando as necessidades para provimento de aquisição de item com tamanho tão distinto, a retificação do item no que tange suas dimensões e estas sejam publicadas com exatidão, zelando o certame de qualquer entendimento controverso que leve o licitante a ofertar produto diverso do realmente requerido.



- E) Que o órgão declare que serão aceitas propostas para lousas digitais interativas com conexão por fio USB.
- F) Subsidiariamente, caso o órgão entenda pela manutenção de conexão sem fio, requer-se desde já o parecer técnico e jurídico que subsidia tal requisito, posto que restringe a competitividade do certame em razão da especificação não usual para o produto.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA: 07
971107986

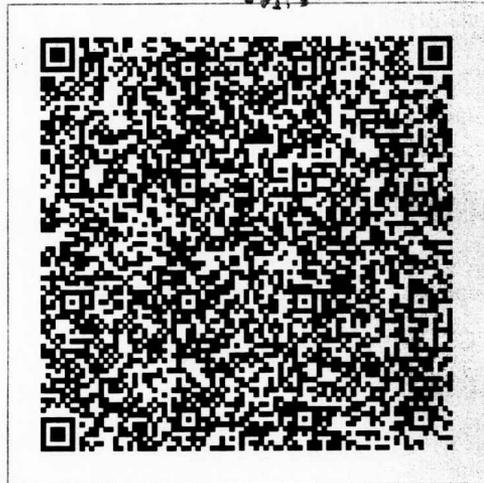
Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986
Dados: 2022.05.24 15:10:20 -03'00'

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PR	
NOME LILIANE FERNANDA FERREIRA			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF 107444102 GESP PR			
CPF 079.711.079-86	DATA NASCIMENTO 27/08/1991		
FILIAÇÃO GILBERTO FERREIRA FILHO MARCIA REGINA FERREIRA			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 05473813897	VALIDADE 11/01/2032	1ª HABILITAÇÃO 23/04/2012	
OBSERVAÇÕES			
<i>Liliane Ferreira</i>			
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO	
LOCAL CURITIBA, PR		11/01/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		80140956063 PR920824089	
PARANÁ			
DENATRAN	CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347528765

2347528765

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41 2 0940415-2 em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. 06.213.683/0001-41, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(a) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima.

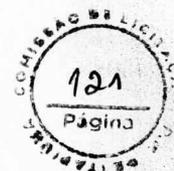
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB Nº 20220873585.
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br